

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIA INADMITIDA**

Aos 7 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2020, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CE-RS, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATO DE DENÚNCIA INADMITIDA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Rio Grande do Sul (CAU/RS):

Nº da Denúncia:	39/2020 RS
Denunciante:	ALVINO JARA
Denunciado:	Chapa 02-RS
Assunto da Denúncia:	Infração ao disposto no ART. 24, do Regulamento Eleitoral
Motivo da inadmissão: Ao se interpretar a disposição contida no art. 24 do Regulamento Eleitoral (e esta é uma das atribuições inerentes às comissões eleitorais quando colocadas na condição de julgadoras de determinada demanda), percebe-se que o real intento da norma foi o de evitar que pessoas jurídicas constituídas em grande parte por profissionais de outras áreas (mesmo que também congreguem arquitetos e urbanistas) e que não tenham a arquitetura e urbanismo como objeto exclusivo de atuação viessem a influir no processo eleitoral de alguma forma. Ao permitir o uso de símbolos ou marcas de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas nas campanhas, nota-se que o Regulamento Eleitoral está fazendo referência justamente a entidades como a ASBEA, ABEA, IAB, sindicatos de arquitetos, etc., haja vista que, como senso comum, são entidades que têm por objetivo exclusivo a participação efetiva nos assuntos ligados à arquitetura e urbanismo, mesmo que eventualmente possam permitir a associação de alguma pessoa que ainda não esteja na condição de arquiteto e urbanista (estudantes do curso de arquitetura e urbanismo, por exemplo). Tanto é assim que no próprio Regimento Interno do CAU/BR tais entidades são expressamente indicadas como componentes do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (art. 176). No mesmo sentido é a previsão contida no Regimento Interno do CAU/RS, em seu art. 168. Vale ressaltar que a criação desses colegiados advém de determinação contida no art. 61 da Lei nº 12.378/2010. Com isso, considera-se que não há plausibilidade na argumentação exposta na denúncia, motivando sua inadmissão.	

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do §5º do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

LUCIANA INÊS GOMES MIRON
Coordenadora da CE-RS